

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
21/11/2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO HERCULANO PASSOS	PSD	SP	

Dê-se ao art. 442-B, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 808 de 14 de novembro de 2017, a seguinte redação:

"Art. 442-B. A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O autônomo é aquele que não possui vínculo empregatício com o contratante. A execução de suas atividades para o tomador são desprovidas dos elementos que caracterizam uma relação de emprego. Notadamente, é importante frisar, inexiste a subordinação, elemento essencial para a existência da relação de emprego. Ao determinar que o autônomo, ainda que trabalhando com exclusividade, não gera vínculo empregatício está-se somente reforçando o que já existe na legislação, mas que, por algum motivo, não vem sendo aplicado pelas cortes trabalhistas. Por outro lado, não há que se falar em fraude, pois, no caso concreto, se o juiz competente perceber a existência de todos os elementos caracterizadores da relação de emprego, tem a obrigação de declarar a existência desse vínculo. O que se pretende resguardar com essa alteração é o próprio instituto do autônomo.

21/11/2017
DATA

ASSINATURA

CD/17507.68724-17